**PARÂMETROS DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NOS MUNICÍPIOS¹**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Gestão Municipal de Assistência Social** | **Proteção Social Básica** | **Proteção Social Especial de Média Complexidade²** | **Proteção Social Especial de Alta Complexidade²** |
| RecursosHumanos | São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional  **Pequeno Porte I**  **Pequeno Porte II**  **Médio Porte**  **Grande Porte** | **Pequeno Porte I**  01 Assistente Social  01 Psicólogo  02 técnicos de nível médio  **\* Até 2.500 famílias referenciadas**  **Pequeno Porte II**  02 Assistente Social  01 Psicólogo  03 técnicos de nível médio  **\* Até 3.500 famílias referenciadas**  **SCFV:**  Técnico de referência– profissional de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV  Orientador social ou educador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.  **Médio Porte**  02 Assistente Social  01 Psicólogo  01 Profissional que compõe o SUAS (Resolução 17/2011)  04 técnicos de nível médio  **\* A cada 5.000 famílias referenciadas**  **Grande Porte**  02 Assistente Social  01 Psicólogo  01 Profissional que compõe o SUAS (Resolução 17/2011)  04 técnicos de nível médio  **\* A cada 5.000 famílias referenciadas** | **Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos**  01 Coordenador  01 Assistente Social  01 Psicólogo  01 Advogado  02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem aos usuários)  01 auxiliar administrativo  **Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos**  01 Coordenador  02 Assistente Social  02 Psicólogo  01 Advogado  04 profissionais de nível superior ou médio (abordagem aos usuários)  02 auxiliar administrativo | **Abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem**   1. **Atendimento Direto**   01 coordenador  01 cuidador (para até 10 crianças/adolescentes por turno)  01 auxiliar de cuidador (para até 10 crianças/adolescentes por turno)   1. **Órgão Gestor** 2. Assistente Social 3. Psicólogo   **Família Acolhedora**  01 Coordenador  01 Psicólogo  01 Assistente Social  **\* Para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras**  **República**  01 Coordenador  01 Psicólogo  01 Assistente Social  **\* Para acompanhamento de até 20 usuários**  **Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**  01 Coordenador  Cuidadores  01 Assistente Social  01 Psicólogo  01 profissional para atividades socioculturais  Profissional de limpeza  Profissional de alimentação  Profissional de lavanderia |
| Estrutura Física | Secretaria Municipal de Assistência Social, com salas administrativas e para reuniões. | **Todos os Portes de Municípios** Recepção  Sala de Atendimento  Sala multiuso  Sala de Coordenação  Copa  Instalações Sanitárias (Banheiros)  Almoxarifado  **SCVF:** o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT). | **Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II** Espaço físico para atendimento e administrativo, para atendimento e acompanhamento das famílias, no órgão gestor municipal.  **Médio Porte**  01 CREAS  **Grande Porte**  01 CREAS  **Constituem espaços essenciais que todo CREAS deve dispor:**  • Espaço para recepção;  • Salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração;  • Salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o (s) serviço (s) ofertado (s) e a capacidade de atendimento da Unidade Recomendável: municípios de Grande Porte, Metrópole e DF: no mínimo 4 salas de atendimento; municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte: no mínimo 3 salas de atendimento;  • No mínimo 2 Banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos;  • Copa e/ou cozinha. | Conforme Resolução 01/2009 (Crianças e Adolescentes) |
| Funções Essenciais da Gestão e Serviços Socioassistencias | Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social  Coordenação da Proteção Social Básica  Coordenação da Proteção Social Especial  Planejamento e Orçamento  Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social  Gerenciamento dos Sistemas de Informação  Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios  Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial  Gestão do Trabalho  Apoio às Instâncias de Deliberação  Vigilância Socioassistencial | * Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) * Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos * Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)  Serviço Especializado em Abordagem Social  Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)  Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias  Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua | * Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:   + Abrigo institucional   + Casa-Lar   + Casa de Passagem   + Residência Inclusiva * Serviço de Acolhimento em República * Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora * Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências |

**SOBRE A COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REGIONALIZAÇÃO PELO ESTADO²**

Os artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS expressam as competências de cada um dos entes (Município, Distrito Federal, Estados e União), as quais elencamos abaixo as **competências dos Estados,** previstas no Art. 13, inciso V:

Art. 13. Compete aos Estados: (...)

V - prestar os serviços assistenciais **cujos custos ou ausência de demanda municipal** justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. *(grifo nosso)*

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, N. 33, de 12 de dezembro de 2012, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, art. 15:

Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

(...)

IV - **organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial** e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS; *(grifo nosso)*

(...)

XI - coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos **serviços regionalizados,** acordado com os Municípios e pactuado na CIB; *(grifo nosso)*

(...)

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;

(...)

XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

Na Resolução do CNAS N. 33, no Art. 54, onde apresenta o financiamento do SUAS, **compete aos Estados destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para:**

(...)

IV – a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais;

(...)

**Referências:**

Resolução Nº 01/2009 e Resolução Nº 2/2010, que dispõe sobre as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Resolução Nº 01/2007, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB- -RH.

Resolução Nº ‘7/2011, Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais do SUAS.

Orientações para os gestores da estrutura dos CRAS: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cras_melhoria_fisica.pdf>